

CONTRATO, N.º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO, VANUELE NAZARÉ DOS ANJOS - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua José Geraldo Lopes da Rosa, s/n, QD. 23, Lote 17, com 02 (dois) pavimentos, Centro, Tamandaré - PE, inscrito no CNPJ n.º 12.186.339/0001-03, representado neste ato pela Sra. Secretária, Maria Gorette Neves de Andrade, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade n.º 3.063.378-SSP/PE e inscrita no CPF/MF n.º 478.348.114-87, residente e domiciliada na Rua Rosa Maria Loureiro, s/n, Centro, São José da Coroa Grande - PE, e do outro lado, *Vanuele Nazaré dos Anjos - ME*, estabelecida a Rua São Benedito, n.º 79, Pina, Recife, PE, inscrita no CNPJ/MF - sob o n.º 16.686.541/0001-55, neste ato representada pela sua sócia, Sra. Vanuele Nazaré dos Anjos, inscrita no CPF/MF sob o n.º 074.970.974-07, portadora da cédula de identidade n.º 7.718.338 SDS-PE, residente e domiciliada a Rua São Benedito, n.º 79, Pina, Recife, PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incindível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de cartuchos de toner e tintas para suprir a demanda de todas as secretarias municipais de Tamandaré, conforme condições estabelecidas no Termo de referência - Anexo I, do Convite n.º 011/2017 e na proposta de preços da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no processo licitatório n.º 033/2017 na modalidade Convite N.º 011/2017, devidamente homologado pela Exmo. Sra. Secretária de Assistência Social do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em R\$ 7.580,00 (sete mil quinhentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária: 02.07 – Secretaria de Assistência Social – 0812202102.244 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Assistência Social - 33903099 – Outros Materiais de Consumo; 02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social – 0824148502.285 - Gestão Técnica e Administrativa do FMAS, 0824348302.288 – Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, 0824448602.290 – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, 0824448602.295 – Centro de Referência Especial de Assistência Social – CREAS - 33903099 – Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

O Serviço de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, será realizado pela **CONTRATADA**, em estrita conformidade com o Termo de referência (Anexo 1), e aprovada pelo **CONTRATANTE**, a qual juntamente com o Convite n.º. 011/2017 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará de forma parcelada a **CONTRATADA**, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes.

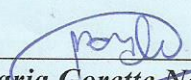
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

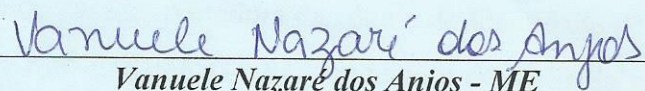
As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 26 de setembro de 2017.

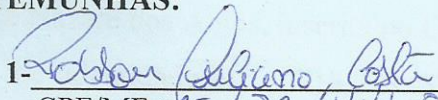


Maria Gorette Neves de Andrade
Secretária de Assistência Social,
CONTRATANTE



Vanuele Nazare dos Anjos - ME
CNPJ nº. 16.686.541/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF/MF 035.173.444-09

2- 

CPF/MF 083.219.224-42